



RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1° c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução n° 002/2012-CONCUR), com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96); na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014); na Resolução nº 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação; e considerando Processo n° 112830/2020, Parecer n° 001/2020-PROEC:

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

- **Art.** 1º Promover e creditar as práticas de Extensão Universitária abarcando as áreas temáticas como processo de formação acadêmica, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade e garantir as relações multi, inter e ou transdisciplinares e interprofissionais da universidade e da sociedade.
- **Art. 2º** Extensão Universitária é o processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade.
- **Parágrafo Único** A Extensão Universitária será executada sob a forma de atividades extensionistas contempladas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, que são dispostos em normatizações específicas.
- **Art. 3°** Creditação de Extensão é o registro de atividade curricular de Extensão no Histórico Escolar com escopo na formação dos alunos.
- **Art. 4º** Atividade Curricular de Extensão (ACE) é a ação extensionista institucionalizada na Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, nas modalidades de projeto, curso e evento, coordenado por docente efetivo ou técnico efetivo com nível superior, conforme Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos, desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, de maneira voluntária, apresentando o Termo de Adesão de Serviço Voluntário da Unemat.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 5° A ACE como parte do projeto político e pedagógico de todos os





Cursos de graduação comporá, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular sem alteração da carga horária total do curso e deve:

- I. Ficar assegurada aos discentes dos cursos de graduação da Unemat a integralização de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;
- II. Ser cumprida pelo discente ao longo do curso, não podendo ser contabilizada em uma única modalidade; e
- **III.** Não ser concomitante com as atividades de ensino sendo garantido o horário para o seu desenvolvimento.
- **§1°** O não cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em ACE's pelo discente será um item impeditivo para a conclusão do curso de graduação.
- **§2°** Fica facultado aos cursos de Pós-graduação a implementação das ACE's.
- §3° As ACE's nos PPC's dos Cursos devem compor a Unidade Curricular III (UC III) que compreende os estudos integradores/complementares para o enriquecimento curricular em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Bacharelado e/ou Licenciatura.
- **Art. 6°** O coordenador deverá disponibilizar a relação de ações de Extensão com o respectivo número de vagas e carga horária atualizadas.
- **Art. 7°** A Extensão como componente da Unidade Curricular Obrigatória dos Cursos de graduação da Unemat deve:
 - I. Constar no PPC do curso;
- II. Estar em consonância com as linhas de Extensão estabelececidas pela Política Nacional e contempladas na Politica de Extensão da Unemat;
- **III**. Ser acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme suas atribuições, no que concerne à adequação às linhas de Extensão;
- **IV.** Ser registrada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- **Art. 8°** Fica vedado ao discente coordenar qualquer ACE e sua participação dar-se-á:
- **I.** Em projetos de Extensão, como bolsista ou não, nas atividades vinculadas;
 - II. Em cursos, na execução e/ou como ministrantes; e
 - III. Em eventos, na execução e/ou como palestrante.
 - §1° As ACE's não são obrigatoriamente vinculadas a períodos

letivos.

- **§2°** Para creditar cada ACE o discente deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida da atividade.
- **§3**° Ao discente deverá ser permitido participar de quaisquer ACE's, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais critérios especificados nas normas pertinentes.
- **§4°** Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as ACE's devem ser realizadas, presencialmente, observando-se no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.





- **Art. 9°** Caberá ao coordenador da ACE proposta a avaliação e o acompanhamento do discente quanto a frequencia e ao desempenho para fins de creditação.
- **Art. 10** As ACE's podem ser realizadas entre instituições de ensino superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes, devendo obrigatoriamente ser certificada pelas instituições envolvidas.

DA CERTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO

- **Art. 11** O coordenador da ACE deverá certificar as atividades realizadas pelos discentes no prazo máximo de 60 dias após o término da ação.
- **Art. 12** O discente deverá registrar periodicamente as ACE's no sistema de gestão acadêmica.
 - Art. 13 Compete ao Coordenador do curso a validação das ACE's.
- **Art. 14** As ACE's devem ser registradas no Histórico Escolar dos discentes como forma de seu reconhecimento formativo, contendo o título, nome do coordenador, período de realização e carga horária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 15** Caberá à Pró-reitoria de Ensino e Graduação e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura publicar documentos orientativos e normativos acerca do disposto nesta Resolução, bem como promover práxis com as Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta Resolução.
- **Art. 16** Ficam estabelecidos em Instruções Normativas critérios referentes ao processo de institucionalização da Creditação.
- **Art. 17** Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e de Ensino de Graduação
 - **Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
- **Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 051/2016-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de março de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso





ANEXO I

Atividade Curricular de Extensão - ACE	Discente por ACE			Carga Horária Computada para o discente (horas)		Ohaamua äa	
	Tipo	Número Mínimo	Número Máximo	Mínima	Máxima	Observação	
Projeto	Bolsista	Normatizaçã	o específica	Normatização específica	960 h/ano ⁽¹⁾ (20 h/semana)		
	Não bolsista	5	40	20 h/mês (5 h/semana)	240 h/ano ⁽¹⁾	A carga horária	
Eventos (2)	Não bolsista	5	40	Dobro da carga horária total de realização do evento (3)		total não poderá ser contabilizada em uma única modalidade.	
Cursos	Não bolsista	5	40	Dobro da carga horária total de realização do curso (3)			
Curso de aperfeiçoamento (4)	Não bolsista	5	40	8 h	1/3 da carga horária total de realização do curso		

⁽¹⁾ Correspondente a 48 semanas letivas.
(2) Carga horária mínima de 2 h e máxima 12 h por dia.
(3) Contabilização do período de organização e conclusão do curso/evento.
(4) Carga horária mínima de 180 horas.